



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 198/12

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de atores para produções audiovisuais da TV Câmara, com fornecimento de figurinos, pelo período de doze meses.

Valor Total Estimado: R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
18/10/12	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
1º/11/12 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	11
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
14. DO FORO.....	14

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	15
2. DA CONTRATAÇÃO	20
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	27
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	28
6. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO	29
7. TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM	30
8. MINUTA DO CONTRATO	32



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 104.480/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços de agenciamento de atores para produções audiovisuais da TV Câmara, com fornecimento de figurinos, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7.DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmar a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

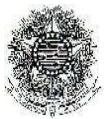
9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de agenciamento e seleção de atores para produções publicitárias, televisivas ou cinematográficas, compatíveis com o objeto desta licitação.

10.4. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.4.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.6.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.6.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.9. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.10. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Suprir demanda da TV Câmara para produções audiovisuais.

2.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ATORES PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA
-----------------------	--

DESCRIÇÃO: prestação de serviço, sob demanda, para atores atuarem nas produções audiovisuais da TV Câmara, com o fornecimento de figurino.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 36

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. Os serviços de agenciamento de atores serão prestados sob demanda.

4.2.1. O órgão responsável emitirá Ordem de Serviço, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6, com o *briefing* detalhando as características do(s) ator(es) a ser(em) selecionado(s) pela TV Câmara.

4.2.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e do *briefing* detalhado pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

4.3. De acordo com o *briefing* recebido, a contratada deverá **realizar o processo de pré-seleção** de ator(es) (*casting*), observando as peculiaridades de cada produção.

4.3.1. Os atores pré-selecionados e apresentados ao órgão responsável deverão ter registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional.

4.4. A contratada deverá **apresentar os atores pré-selecionados** para seleção na Câmara dos Deputados ou em local indicado pelo órgão responsável, **no prazo constante de sua proposta, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e do *briefing* detalhado.

4.4.1. A contratada deverá apresentar, no mínimo, 5 (cinco) atores pré-selecionados.

4.4.1.1 No caso de ser solicitada seleção de dois ou mais atores para um mesmo trabalho, para cada vaga deverão ser apresentados, no mínimo, 5 (cinco) atores pré-selecionados pela contratada.

4.4.1.2. A critério exclusivo da Câmara dos Deputados, poderá ser aceito número inferior de candidatos.

4.4.2. Até a data da apresentação dos atores pré-selecionados, a contratada deverá encaminhar ao órgão responsável, por fax ou e-mail, a relação de atores candidatos.

4.4.3. São da inteira responsabilidade da contratada os custos decorrentes da apresentação dos atores à Câmara dos Deputados para realização de testes.

4.4.4. Os testes de câmera serão realizados pelo órgão responsável, preferencialmente, na TV Câmara, sob o acompanhamento do diretor do vídeo a ser produzido.

4.4.4.1. A Câmara dos Deputados expedirá à Contratada comunicado formal sobre os testes realizados, informando a escolha ou recusa de ator(es) pré-selecionados.

4.4.4.2. A Câmara dos Deputados, em comum acordo com a contratada, poderá permitir que os testes de seleção sejam realizados pela própria contratada fora das dependências da TV Câmara, inclusive em outras localidades que não Brasília-DF, sem ônus para a contratante, devendo os testes ser gravados e aprovados pelo órgão responsável.

4.4.5. Caso nenhum ator pré-selecionado seja considerado apto pela direção da produção, a contratada deverá **apresentar nova pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da notificação (por fax ou e-mail) feita pelo órgão responsável à contratada.

4.4.5.1. Caso, ainda assim, nenhum ator seja considerado apto pela direção da produção, a contratada deverá **apresentar uma última pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da notificação (por fax ou e-mail) feita pelo órgão responsável à contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

4.4.5.2. A confirmação do recebimento das notificações pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

4.4.6. Esgotados todos os prazos citados nos subitens 4.4, 4.4.5 e 4.4.5.1 deste anexo, sem que a contratada apresente os atores pré-selecionados, a Câmara dos Deputados poderá rescindir o contrato.

4.5. A Contratada deverá apresentar fotos dos figurinos até o prazo final da seleção dos atores, para serem aprovados de acordo com o *briefing*.

4.6. Após a conclusão da seleção do(s) ator(es), a Contratada deverá fornecer ao órgão responsável cópia do contrato temporário de trabalho, de acordo com o previsto nos arts. 19 a 25 do Decreto 82.385/1978.

4.6.1. A **apresentação da cópia do contrato temporário deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da seleção, sujeitando-se a Contratada às sanções administrativas de acordo com o Anexo n. 3.

4.6.1.1. Finalizado o prazo de que trata o subitem anterior sem que a Contratada tenha apresentado a cópia do contrato temporário de trabalho, esta deverá fazê-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do termo do prazo anterior, **podendo o contrato ser rescindido, em caso de descumprimento**.

4.6.1.2. A apresentação da cópia do contrato temporário a que se refere este item é condição inafastável para a execução dos serviços.

4.6.1.3. A obrigação de firmar contrato temporário de trabalho com o(s) ator(es) selecionado(s) fica dispensada, caso os atores façam parte do quadro de funcionários da Contratada, devendo ser comprovada a relação de trabalho.

4.7. As despesas de hospedagem e alimentação decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal para produção de audiovisual, previamente estimadas pelo órgão responsável, conforme diária definida pela Câmara dos Deputados, serão pagas pela contratada aos atores selecionados previamente à realização dos serviços e resarcidas pela Câmara dos Deputados, considerando os mesmos valores pagos como diárias ao restante da equipe que estará viajando para a produção.

4.7.1. As viagens de que trata este item deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados.

4.7.2. Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a Câmara dos Deputados providenciará a emissão das passagens.

4.7.3. O pagamento das diárias de viagem aos atores deverá ser realizado pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, e a fatura deverá ser encaminhada para ressarcimento pela Câmara dos Deputados em até 5 (cinco) dias, contados do depósito da diária ao empregado, com a devida comprovação do depósito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

4.8. A duração diária de trabalho do ator selecionado para a produção é de, no máximo, 6 (seis) horas, com limitação de 30 (trinta) horas semanais, observados os termos da Lei 6.533, de 1978.

4.8.1. Esse quantitativo de horas valerá para Brasília e para trabalhos realizados em outras localizações.

4.8.2. Se for necessário, e a critério do órgão responsável, poderá ser solicitada a prestação de serviços com duração diária ou semanal superior à constante deste item, caso em que será utilizado, **preferencialmente**, o sistema de compensação de horas, dentro da mesma produção audiovisual.

4.8.3. Caso não seja possível a compensação de horas de que trata o subitem anterior, serão pagas, mediante justificativa do órgão responsável, as horas suplementares, que deverão ser objeto de fatura em separado.

4.9. A contratada deverá fornecer figurino para os atores, sem custos adicionais para a Câmara dos Deputados.

4.10. Na execução dos serviços serão estritamente observadas as disposições da Lei 6.533, de 1978, e do Decreto 82.385, de 1978.

5.DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM

5.1. Para cada serviço executado, a Contratada deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s), cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s), inserida(s) ou utilizadas(s) em produções audiovisuais, a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo n. 7, a ser entregue ao órgão responsável até o dia útil imediatamente anterior à data de início dos trabalhos de filmagem.

5.2. No preço contratado e pago pela Câmara dos Deputados já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela contratada.

5.3. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pela Câmara dos Deputados, para todos os efeitos.

5.4. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso à Câmara dos Deputados, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

5.4.1. Todas as imagens registradas durante a realização de produções audiovisuais deverão ser repassadas à Câmara dos Deputados, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

5.5. A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

5.6. O licenciante manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

6.DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, situada no térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. Meios de contato:

- a) telefone: (61) 3216-1622;
- b) endereço eletrônico: documentarios@camara.leg.br.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Serviço.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.4. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.5. Os empregados da Contratada, bem como os atores selecionados, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.5.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados, bem como os atores selecionados, serão de inteira responsabilidade desta.

3.6. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.7. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

3.8. A contratada obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto para o figurino.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.1.3. O pagamento referente a despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como locomoção, alimentação, transporte e hospedagem será feito mediante apresentação de fatura em separado, obedecidas todas as exigências descritas no subitem 4.7 do Anexo n. 1.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)/ SANÇÃO
1. Deixar de cumprir o prazo de apresentação de atores pré-selecionados na Câmara dos Deputados ou em outro local indicado pelo órgão responsável, constante do item 4.4 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,5%
2. Apresentar candidatos pré-selecionados em número inferior ao que determina os subitens 4.4.1 e 4.4.1.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,8%
3. Deixar de cumprir o segundo prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 4.4.5 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,6%
4. Deixar de cumprir o terceiro prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 4.4.5.1 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,7%
5. Esgotados todos os prazos citados nos subitens 4.4, 4.4.5 e 4.4.5.1 do Anexo n. 1 sem que a contratada apresente os atores pré-selecionados	Rescisão Contratual
6. Deixar de apresentar o contrato temporário devidamente assinado pelos atores selecionados para a execução dos serviços, conforme subitem 4.6.1 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,5%
7. Deixar de apresentar o figurino conforme estabelecido no item 4.5 do Anexo n. 1, por ocorrência, por dia útil de atraso	0,5%
8. Deixar de pagar a(s) diária(s) no prazo estabelecido no subitem 4.7.3 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,5%
9. Deixar de apresentar o Termo de Licença de Uso de Imagem, nos termos do item 5.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,5%
10. Disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem registrada durante a realização de produções audiovisuais da Câmara dos Deputados, sem a expressa autorização da contratante	Rescisão Contratual
11. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,3%

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 198/12

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de atores para produções audiovisuais da TV Câmara, com fornecimento de figurinos, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ATORES PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA	DIÁRIA	36		
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:					

O item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS ATORES PRÉ-SELECIONADOS: _____ (por extenso) dias úteis (observar o disposto no Anexo n. 1)

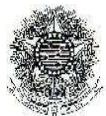
Brasília, de de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ATORES PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA	DIÁRIA	36	3.075,00	110.700,00

Observação: Os preços unitário e total constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 198/12

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

À

(identificação da Contratada)

A/C do Senhor(a): _____

1. Solicitamos a prestação dos serviços de agenciamento de ator(es) para a produção audiovisual da TV Câmara denominada _____. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: _____.

2. Prazo de apresentação dos atores pré-selecionados: _____ dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento desta Ordem de Serviço.

3. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e do Contrato n. ____/_____, firmado pela Contratada em ____/____/, bem como da sua proposta, datada de ____/____/____.

4. As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correm por conta da Nota de Empenho n. ____/_____.

5. Segue em anexo o *briefing*.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA COORDENAÇÃO TV CÂMARA

Identificação do responsável pelas observações

Ordem de Serviço encaminhada em:

_____/_____/_____

às ____ h

Pela Câmara dos Deputados

Ordem de Serviço recebida em:

_____/_____/_____

às ____ h

Pela Contratada

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 198/12

TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do ator selecionado), contratada pela empresa (nome da empresa contratada), (qualificação), doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais à Câmara dos Deputados, doravante denominada LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, captadas em produções audiovisuais da TV Câmara, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato n. ____/2012, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que a Câmara dos Deputados poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprovver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 198/12.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. ___, no edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ANEXO N. 8

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ATORES PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA, COM FORNECIMENTO DE FIGURINOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF , e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de atores para produções audiovisuais da TV Câmara, com fornecimento de figurinos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no mesmo Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 198/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 198/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento),



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SELEÇÃO DOS ATORES

A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar os serviços contratados em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de agenciamento de atores serão prestados sob demanda.

Parágrafo segundo – O órgão responsável emitirá ordem de serviço, por fax ou e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao EDITAL, com o *briefing* detalhando as características do ator a ser selecionado pela TV CÂMARA.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e *briefing* detalhado pela CONTRATADA deverá ser obtido pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá realizar o processo de pré-seleção de atores (*casting*) de acordo com o *briefing* a ser fornecido pela TV Câmara, observando as peculiaridades de cada produção.

Parágrafo quinto – Os atores pré-selecionados e apresentados ao órgão responsável deverão ter registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar os atores pré-selecionados para seleção na CONTRATANTE ou em outro local indicado pelo órgão responsável, no prazo de () dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula e do *briefing* detalhado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 5 (cinco) atores pré-selecionados.

Parágrafo oitavo – No caso de ser solicitada seleção de dois ou mais atores para um mesmo trabalho, para cada vaga deverão ser apresentados, no mínimo, 5 (cinco) atores pré-selecionados pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – A critério exclusivo da CONTRATANTE poderá ser aceito número inferior de candidatos.

Parágrafo décimo – Até a data da apresentação dos atores pré-selecionados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão responsável, por fax ou e-mail, a relação de atores candidatos.

Parágrafo décimo primeiro – São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos decorrentes da apresentação dos atores à CONTRATANTE para realização de testes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

Parágrafo décimo segundo – Os testes de câmera serão realizados pelo órgão responsável, preferencialmente, na TV Câmara, sob o acompanhamento do diretor do vídeo a ser produzido.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE expedirá à CONTRATADA comunicado formal sobre os testes realizados, informando a escolha ou recusa de ator(es) pré-selecionados.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá permitir que os testes de seleção sejam realizados pela própria CONTRATADA fora das dependências da TV Câmara, inclusive em outras localidades que não Brasília-DF, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo os testes ser gravados e aprovados pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo quinto – Caso nenhum ator pré-selecionado seja considerado apto pela direção da produção, a CONTRATADA deverá apresentar nova pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação (por fax ou e-mail) feita pelo órgão responsável à CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – Caso, ainda assim, nenhum ator seja considerado apto pela direção da produção, a CONTRATADA deverá apresentar uma última pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação (por fax ou e-mail) feita pelo órgão responsável à CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – A confirmação do recebimento das notificações pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo oitavo – Esgotados todos os prazos citados nos parágrafos sexto, décimo quinto e décimo sexto desta Cláusula, sem que a CONTRATADA apresente os atores pré-selecionados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá apresentar fotos dos figurinos até o prazo final da seleção dos atores, para serem aprovados de acordo com o *briefing*.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá fornecer figurino para os atores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Na execução dos serviços serão estritamente observadas as disposições da Lei 6.533, de 1978, e do Decreto 82.385, de 1978.

Parágrafo vigésimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Após a conclusão da seleção do(s) ator(es), a CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável cópia do contrato temporário de trabalho, de acordo com o previsto nos arts. 19 a 25 do Decreto 82.385/1978.

Parágrafo primeiro – A apresentação da cópia do contrato temporário deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da seleção, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo segundo – Finalizado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que a CONTRATADA tenha apresentado a cópia do contrato temporário de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

trabalho, esta deverá fazê-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do termo do prazo anterior, podendo o contrato ser rescindido, em caso de descumprimento.

Parágrafo terceiro – A apresentação da cópia do contrato temporário a que se refere esta Cláusula é condição inafastável para a execução dos serviços.

Parágrafo quarto – A obrigação de firmar contrato temporário de trabalho com o(s) ator(es) selecionado(s) fica dispensada, caso os atores façam parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, devendo ser comprovada a relação de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESLOCAMENTOS

As despesas de hospedagem e alimentação decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal para produção de audiovisual, previamente estimadas pelo órgão responsável, conforme diária definida pela CONTRATANTE, serão pagas pela CONTRATADA aos atores selecionados previamente à realização dos serviços e resarcidas pela CONTRATANTE, considerando os mesmos valores pagos como diárias ao restante da equipe que estará viajando para a produção.

Parágrafo primeiro – As viagens de que trata esta Cláusula deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo - Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a CONTRATANTE providenciará a emissão das passagens.

Parágrafo terceiro – O pagamento das diárias de viagem aos atores deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, e a fatura deverá ser encaminhada para ressarcimento pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados do depósito da diária ao empregado, com a devida comprovação do depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A duração diária de trabalho do ator selecionado para a produção é de, no máximo, 6 (seis) horas, com limitação de 30 (trinta) horas semanais, observados os termos da Lei 6.533, de 1978 .

Parágrafo primeiro – Esse quantitativo de horas valerá para Brasília e para trabalhos realizados em outras localizações.

Parágrafo segundo – Se for necessário, e a critério do órgão responsável, poderá ser solicitada a prestação de serviços com duração diária ou semanal superior à constante desta Cláusula, caso em que será utilizado, preferencialmente, o sistema de compensação de horas, dentro da mesma produção audiovisual.

Parágrafo terceiro – Caso não seja possível a compensação de horas de que trata o parágrafo anterior, serão pagas, mediante justificativa do órgão responsável, as horas suplementares, que deverão ser objeto de fatura em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DO USO DE IMAGEM

Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s), cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s),



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

inserida(s) ou utilizadas(s) em produções audiovisuais, a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, a ser entregue ao órgão responsável até o dia útil imediatamente anterior à data de início dos trabalhos de filmagem.

Parágrafo primeiro – No preço contratado e pago pela CONTRATANTE já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pela CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo terceiro – A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo quarto – Todas as imagens registradas durante a realização de produções audiovisuais deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Parágrafo quinto – A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

Parágrafo sexto – O licenciante manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no EDITAL e seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o Termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, bem como os atores selecionados, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados, bem como os atores selecionados, serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se obriga a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o figurino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do parágrafo décimo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – Não serão aplicadas sanções administrativas na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo nono – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo sétimo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)/ SANÇÃO
1. Deixar de cumprir o prazo de apresentação de atores pré-selecionados na Câmara dos Deputados ou em outro local indicado pelo órgão responsável, constante do item 4.4 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,5%
2. Apresentar candidatos pré-selecionados em número inferior ao que determina os subitens 4.4.1 e 4.4.1.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,8%
3. Deixar de cumprir o segundo prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 4.4.5 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,6%
4. Deixar de cumprir o terceiro prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 4.4.5.1 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,7%
5. Esgotados todos os prazos citados nos subitens 4.4, 4.4.5 e 4.4.5.1 do Anexo n. 1 sem que a contratada apresente os atores pré-selecionados	Rescisão Contratual
6. Deixar de apresentar o contrato temporário devidamente assinado pelos atores selecionados para a execução dos serviços, conforme subitem 4.6.1 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,5%
7. Deixar de apresentar o figurino conforme estabelecido no item 4.5 do Anexo n. 1, por ocorrência, por dia útil de atraso	0,5%
8. Deixar de pagar a(s) diária(s) no prazo estabelecido no subitem 4.7.3 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,5%
9. Deixar de apresentar o Termo de Licença de Uso de Imagem, nos termos do item 5.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,5%
10. Disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem registrada durante a realização de produções audiovisuais da Câmara dos Deputados, sem a expressa autorização da contratante	Rescisão Contratual
11. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,3%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento referente a despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação, transporte e hospedagem será feito mediante apresentação de fatura em separado, obedecidas todas as exigências descritas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

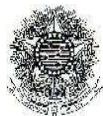
Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação TV CÂMARA da Secretaria de Comunicação da CONTRATANTE, situada no Térreo do Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 198/2012
Processo n. 104.480/2012

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (_____) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 17 de outubro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro